



PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Protocolo

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROCESSO/ANO : 0036.000125829

Número único: ALZ.28.0012F-04



Dados Cadastrais :

Requerente : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS
Endereço : Número : 144
Município : União da Vitória Estado : PR
Bairro : CRISTO REI
Bloco : Apartamento :
CEP : 84605790 Fone Celular : 42335224724
Fone :
E-mail : cooperativacoopertrage@gmail.com
CPF/CNPJ : 18.867.389/0001-32 Data Solicitação: 12/06/25 12:29

Dados do Processo :

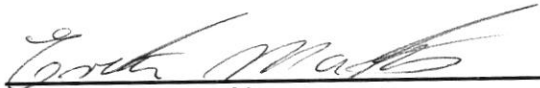
Assunto : MANIFESTAÇÃO
Unid. de Entrada: Protocolo
Usuário : Vivianel
Súmula/Descrição :

Motivo:

Observação: REF CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº28/2025

União da Vitória, 12/06/2025 12:26

Data Prevista : Sem data prevista.


Nome

CPF

9



PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Protocolo

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO



PROCESSO/ANO : 0036.000125829

Número único: ALZ.ZSW.I2F-6X

Dados Cadastrais :

Requerente :	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS		
Endereço :		Número :	144
Município :	União da Vitória	Estado :	PR
Bairro :	CRISTO REI	Apartamento :	
Bloco :		Fone Celular :	42335224724
CEP :	84605790		
Fone :			
E-mail :	cooperativacoopertrage@gmail.com		
CPF/CNPJ :	18.867.389/0001-32	Data Solicitação:	12/06/25 12:29

Dados do Processo :

Assunto :	MANIFESTAÇÃO		
Unid. de Entrada:	Protocolo		
Usuário :	Vivianel		
Súmula/Descrição :			
Motivo:			
Observação:	REF CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2025 PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº28/2025		
União da Vitória, 12/06/2025 12:26	Data Prevista :	Sem data prevista.	

Nome

CPF

9

À Comissão de Contratação e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ref.: Chamamento Público n.º 02/2025 – Processo Administrativo n.º 28/2025

A **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS – COOPERTRAGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Rua Felix Durdyn, 144, Bairro São Luiz, União da Vitória/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Érico da Luz, vem, respeitosamente, por sua procuradora legalmente constituída (procuração anexa), apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO** em face do indeferimento do pedido de credenciamento no âmbito do Chamamento Público n.º 02/2025, com fundamento nos seguintes termos:

I. DA RELEVÂNCIA PÚBLICA E DO INTERESSE SOCIAL

A Coopertrage atua há mais de 12 anos na prestação de serviços essenciais ao município de União da Vitória/PR, em especial no que se refere à triagem, recebimento, processamento e destinação adequada de resíduos sólidos recicláveis.

Essa atividade tem relevante interesse público, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), que prioriza a inclusão de cooperativas de catadores nos processos de gestão de resíduos.

Trata-se de atividade que contribui diretamente para a preservação ambiental, a redução de resíduos encaminhados a aterros, a geração de renda, a inclusão social e a valorização do trabalho digno.

Tais fatores, por si sós, já demandam da Administração uma postura de **razoabilidade e proporcionalidade** na análise de documentos, evitando indeferimentos automáticos que prejudiquem o interesse coletivo.

Atualmente são mais de 30 famílias envolvidas no projeto e que dependem diretamente das atividades ali desenvolvidas, para tirar o sustento próprio e dos seus familiares.

Ademais, importante reforçar que a Coopertrage vem prestando um serviço de relevância para o município de União da Vitória, tirando do aterro sanitário toneladas de resíduos sólidos recicláveis, diminuindo a necessidade de abertura de valas, o que resulta em grande economia para o ente público.

Desta feita, é evidente a relevância do serviço prestado, e o interesse público envolvido, pois em caso de indeferimento do credenciamento por irregularidades formais, a Coopertrage deixará de prestar o atendimento ao município que ficará a deriva, pois não há outra entidade capaz de executá-lo.

II. DA REGULARIDADE FISCAL – CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL

Conforme constou do parecer da Comissão, a Certidão de Débitos junto à Receita Federal estava vencida em 07 de junho de 2025. Ocorre que, quando da abertura do Chamamento Público e da entrega da documentação (em data anterior a esse vencimento), a referida Certidão se encontrava plenamente vigente.

Assim, considerando o princípio da verdade material e a data efetiva de análise da documentação, requer-se a reconsideração do indeferimento por esse fundamento, tendo em vista que a exigência do edital foi devidamente atendida no momento oportuno.

Destaca-se que, à luz do princípio da verdade material, aplicável no âmbito do Direito Administrativo, a Administração Pública não deve se limitar a aspectos meramente formais, mas sim considerar a realidade fática e substancial dos documentos apresentados. Nesse sentido, a análise da validade da Certidão deve observar a data efetiva de entrega da documentação pela cooperativa, ocasião em que a mesma se encontrava regular, sendo desarrazoado indeferir o pedido com base em vencimento posterior ao cumprimento da exigência editalícia.

O indeferimento do credenciamento com base exclusivamente em uma certidão vencida em data posterior à entrega da documentação ignora o princípio da verdade material, que orienta o processo administrativo público a privilegiar a realidade dos fatos em detrimento do formalismo exacerbado.

Tal princípio encontra fundamento implícito na Constituição Federal, ao impor à Administração os deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37), e previsão expressa no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo no âmbito federal, mas serve como norma de referência e analogia para estados e municípios, conforme entendimento pacificado pela doutrina e jurisprudência:

"Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios:

[...]

XII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;"

Esse dispositivo, junto com os princípios gerais do processo administrativo, exige que as decisões administrativas sejam baseadas em fundamentos materiais concretos, e não apenas na formalidade documental.

Segundo **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, renomada administrativista:

"No processo administrativo vigora o princípio da verdade material, ao contrário do processo judicial, em que se observa o princípio da verdade formal. Cabe à Administração buscar a verdade real dos fatos, podendo para isso determinar diligências, requisitar documentos e adotar medidas que levem ao esclarecimento da situação concreta."

(Direito Administrativo, 34ª ed. – São Paulo: Atlas, 2021.)

O Tribunal de Contas da União (TCU) também já se manifestou nesse sentido:

"O princípio da verdade material impõe à Administração Pública a obrigação de buscar os fatos tal como ocorreram, ainda que isso exija

ultrapassar limites formais ou revisar conclusões anteriores.” - TCU, Acórdão 1.305/2013 – Plenário

No presente processo, a Certidão da Receita Federal estava válida no momento da entrega da documentação, cumprindo o requisito do edital na data de corte relevante. Seu vencimento posterior não deve, razoavelmente, ser considerado causa de indeferimento, sob pena de violação do princípio da razoabilidade e da verdade material.

Dessa forma, requer-se a reconsideração do indeferimento, com base nesse princípio e na primazia da análise substancial sobre o formalismo.

De todo modo, caso a Comissão entenda pela necessidade de apresentação de Certidão válida no momento do julgamento, requer-se a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para regularização e juntada de nova certidão, considerando as dificuldades financeiras da entidade, intensificadas pelos atrasos nos repasses de recursos e contratos anteriores, situação que vem comprometendo a adimplência temporária da cooperativa.

III. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RESPONSÁVEL TÉCNICA

Com relação à indicação da profissional Giulia Larissa Andrigueto, técnica em meio ambiente, cumpre destacar que a profissional foi a responsável técnica nas últimas contratações firmadas entre a Coopertrage e a Administração, sendo aceita em exercícios anteriores, inclusive com ciência da Secretaria de Meio Ambiente.

Já houve, inclusive, manifestações técnicas anteriores favoráveis, de setores desta Prefeitura, sobre a possibilidade de atuação da referida profissional. A cooperativa respeitou o modelo exigido no Edital, apresentando declaração formal assinada tanto pelo representante legal quanto pela profissional indicada.

O CREA, por meio de manuais orientativos de várias regionais do país já se manifestou favorável para que o Técnico em Meio Ambiente possa ser responsável técnico em cooperativa de reciclagem. Desta feita, não há vedação normativa, mas a exigência de responsável técnico deve observar a habilitação correta (CRT) e a atividade exercida.

Conforme o Manual de Fiscalização do CREA-PR, atividades técnicas relativas à gestão ambiental são reservadas à engenharia. No entanto, a função de responsável técnica por atividades operacionais de reciclagem — como coleta, triagem e destinação de resíduos — pode ser exercida por Técnico em Meio Ambiente, conforme a Lei nº 13.639/2018, desde que registrado no CRT e possua estudo técnico que demonstre sua capacidade. Inclusive, o CREA-MG já reconheceu essa possibilidade, admitindo o técnico em meio ambiente em procedimentos similares. A indicação da Sra. Giulia Larissa Andrigueto encontra pleno respaldo técnico, não se tratando de atribuição exclusiva do CREA, mas sim do CRT.

A situação “interrompida” do registro se deu exclusivamente por inadimplência financeira com o Conselho, não havendo qualquer impedimento ético, disciplinar ou técnico que desabone a capacidade da profissional. A profissional já manifestou seu compromisso de regularizar sua inscrição imediatamente caso haja confirmação da possibilidade de assumir formalmente a função, tendo em vista os custos que esse processo envolve.

Assim, à luz do princípio da razoabilidade, e considerando o interesse público envolvido na continuidade do serviço de triagem de recicláveis, requer-se o aceite da indicação da profissional, de forma condicional à posterior regularização documental no prazo que esta Comissão entender razoável.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. A reconsideração do indeferimento do credenciamento, com a aceitação da documentação apresentada;
2. Caso mantido o entendimento quanto à irregularidade da Certidão da Receita Federal, que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização fiscal da entidade;
3. A aceitação da técnica Giulia Larissa Andrigueto como responsável técnica, mediante compromisso formal de regularização junto ao Conselho;

4. Que se leve em conta o interesse público, a experiência da cooperativa e a relevância ambiental e social dos serviços prestados, para flexibilizar a interpretação estrita das exigências documentais.

Para fins de complementação da presente manifestação, seguem anexos os seguintes documentos:

- Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar (CLCB) válido;
- Declaração formal de estrutura física e operacional da Cooperativa;
- Declarações assinadas relativas à responsável técnica indicada;
- Documentos comprobatórios de regularidade ambiental, sanitária e de funcionamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

União da Vitória/PR, 10 de junho de 2025.

**CRISTIANE
CIESLAK**

CRISTIANE CIESLAK DO AMARAL

OAB/PR 58.544

Assinado de forma digital
por CRISTIANE CIESLAK
Dados: 2025.06.11 09:43:38
-03'00'



**COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES
ECOLÓGICOS**

Rua Félix Durdyn, 144- Bairro Cristo Rei – União da Vitória – PR
CEP 84605-790 WhatsApp: (42) 9 9945-2040
CNPJ: 18.867.389/0001-32



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Giulia Larissa Andrigueto, Técnica em Meio Ambiente, portadora do CPF n.º 144.278.029-07 e da Cédula de Identidade n.º 8.241.518, registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), declaro que:

1. Autorizo formalmente minha indicação como responsável técnica pela execução dos serviços descritos no Chamamento Público nº 02/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, em nome da COOPERTRAGE – Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos;
2. Comprometo-me a regularizar imediatamente minha situação junto ao CRT, mediante confirmação pela Comissão quanto à aceitação da minha indicação como técnica responsável;
3. Tenho ciência das atribuições técnicas exigidas e estou apta a desempenhá-las conforme minha formação e experiência na área ambiental.

União da Vitória/PR, 10 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIA LARISSA ANDRIGUETO
Data: 10/06/2025 22:50:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giulia Larissa Andrigueto

Técnica em Meio Ambiente

CRT nº 14427802907

9



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
10SGBI - SPCIP UNIAO DA VITORIA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.25.0001034377-39

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS - COOPERTRAGE

Nome Fantasia: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS - COOPERTRAGE
CPF/CNPJ: 18.867.389/0001-32

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4785/7-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS

3839/4-99 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

3811/4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4687/7-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO

4687/7-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO

4687/7-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS

Logradouro: FELIX DURDYN Número: 144

Bairro: CRISTO REI Município: UNIAO DA VITORIA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 30,00 m²

Área Vistoriada: 30,00 m²

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

OBSERVAÇÕES

Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 26 de Maio de 2026



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: f675131a.1a032f4e.f3a494e9.16ac1abf-7

Página 1 de 1



**COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES
ECOLÓGICOS**

Rua Felix Durdyn, 144 – Bairro Cristo Rei – União da Vitória – PR
CEP 84605-790 Fone: (42) 3522-3495
CNPJ: 18.867.389/0001-32



DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS – COOPERTRAGE, inscrita no CNPJ sob n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Rua Felix Durdyn, n.º 144, Bairro São Luiz, União da Vitória/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Érico da Luz, declara, para os devidos fins, que possui infraestrutura física, administrativa e operacional adequada para a execução dos serviços de recebimento, triagem, processamento, comercialização e destinação final de resíduos sólidos potencialmente recicláveis, conforme exigências previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

A estrutura da cooperativa compreende, dentre outros elementos:

- Barracão de triagem com área de 900 m²;
- 01 (uma) esteira transportadora com comprimento útil de 6 metros;
- 01 (uma) prensa enfardadeira com capacidade de 120–200 kg/fardo e 12 toneladas de força;
- Recipientes para armazenamento temporário (big bags, contentores, bombonas);
- Área administrativa com escritório, refeitório, sanitários e vestiários em conformidade com a NR-24 e NR-38;
- Equipe técnica e operacional treinada.

Declara, ainda, que os equipamentos e as instalações seguem os padrões de segurança e normas técnicas aplicáveis.

União da Vitória/PR, 10 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
JOSE ERICO DA LUZ
Data: 11/06/2025 09:33:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Érico da Luz

Presidente – COOPERTRAGE

9